



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
km 140,5 – Pista Norte

**CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL**

## **CONTRATO**

Campinas, 30 de janeiro de 2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

**PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2018.00000535-91**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019**

**CONTRATO N.º 002/2019**

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, n.º 1.489 - Complemento Rua Guaianases, 1238, no Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais, **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do RG n.º 28.543.390-8 SSP/SP e do CPF n.º 205.408.568-51 e **EDUARDO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 2956567-7 e do CPF n.º 023.080.959-62, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro predial para o Horto Shopping Terminal Ouro Verde - HSOV, contra incêndio, vendaval, danos elétricos (prédio e conteúdo), bem como das operações a atos necessários ou incidentais das atividades praticadas no recinto do referido estabelecimento, para a Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A -

Ceasa/campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

**1.1.1.** O prédio do Horto Shopping Terminal Ouro Verde - HSOV, encontra-se estabelecido na Rua Armando Frederico Renganeschi, n.º 61 - Bairro Jardim Cristina, CEP: 13054-000 Campinas/SP.

**1.2.** A Proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se às 0:00 (zero) hora do dia 03/02/2019 e, encerrando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02/02/2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

**3.1.** A cobertura do seguro, objeto deste Contrato, terá como características e distribuição das importâncias seguradas conforme segue exposto:

**VALOR EM RISCO DECLARADO** **R\$ 5.000.000,00**

**VALOR SEGURADO (90%)** **R\$ 4.500.000,00**

#### **COBERTURAS**

- Incêndio, Explosão e fumaça: R\$ 3.500.000,00
- Danos elétricos: R\$350.000,00
- Vendaval, Impacto Veículos e queda de Aeronave: R\$900.000,00
- Responsabilidade Civil: R\$350.000,00
- Tumultos: R\$175.000,00

**3.1.1.** Considerar valor para conteúdo da parte administrativa da Ceasa/Campinas, tendo em vista condições de segurança existente no local (vigilância armada exclusiva) 24:00 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

#### **3.1.2. ORIENTAÇÕES DE IMPORTÂNCIA PARA COBERTURA**

**PISO INFERIOR** 58,27 m<sup>2</sup>

**PISO TÉRREO** 2.051,72 m<sup>2</sup>

**PISO SUPERIOR** 1.838,98 m<sup>2</sup>

**PASSADEÇO**

18,00 m<sup>2</sup>

**TOTAL GERAL**

3.966,97 m<sup>2</sup>

**3.2.** O aviso de sinistro será comunicado, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do sinistro.

**3.3.** Os pagamentos de sinistro deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a regularização do mesmo.

**3.4.** Após a assinatura do presente instrumento, será emitida, pela Contratada, a Apólice do Seguro, nos termos da legislação atinente à matéria, que fará parte integrante do presente Contrato em forma de anexo.

**3.5.** A apólice poderá ser gerenciada por Corretora indicada pela Seguradora, conforme carta de credenciamento emitida pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para fornecer os serviços/fornecimento contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

**4.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**4.3.** A Contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação.

**4.4.** A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços/fornecimento contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

**4.5.** A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

**4.6.** A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula sexta, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços/fornecimentos prestados.

**4.7.** A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços/fornecimento, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

**4.8.** A Contratada deve responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

**4.9.** A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços/fornecimento prestados.

**4.10.** O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

**4.11.** Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados. O comparecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**4.12.** A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do processo licitatório, que

originou o presente Contrato.

**4.13.** A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

**4.14.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

**4.15.** A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento de seguro, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços/fornecimento que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

**5.2.** A Contratante deverá nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços/fornecimento.

**5.3.** A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Contrato.

**5.4.** A Contratante deverá notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços/fornecimento, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.5.** A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO VALOR CONTRATUAL**

**6.1.** Pela realização dos serviços/fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a Contratada o valor total anual de **R\$ 6.220,86 (seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)**, para os primeiros 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta acostada aos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2019 (Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2018.00000535-91).

**6.2.** Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços/fornecimento.

**6.3.** No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente, bem como, das demais retenções aplicáveis, se cabíveis para o tipo de contratação.

**6.4.** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2019, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 019/2019, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

## DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. O valor contratual previsto na cláusula sexta não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste, caso haja interesse na prorrogação da vigência, o valor poderá ser atualizado tendo como base o índice estipulado pelo IGPM - FGV, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da importância referida na cláusula sexta será efetuado em 01 (uma) parcela, através de cobrança bancária a ser emitida pela Contratada, e, que será devidamente quitada em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação pela Diretoria da Contratante.

8.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, sob a titularidade da Contratada, no prazo e termos estabelecidos no instrumento contratual mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (nota fiscal, fatura e duplicata sem quitar ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais), sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não à ordem) ou com outras empresas.

8.2. Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á partir da data do seu saneamento.

8.3. Eventuais descontos financeiros no pagamento, referentes à inexecução parcial dos serviços/fornecimento, serão feitos proporcionalmente à indisponibilidade dos serviços/fornecimento que ora se contrata, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste Contrato, e poderão ser efetuados a qualquer tempo, independentemente do tempo decorrido.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

8.5. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - PistaNorte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: SãoPaulo
- CEP: 13082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: departamento financeiro
- [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

8.6. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

**8.8.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços/fornecimento.

**8.9.** Caso os serviços/fornecimentos constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**8.10.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.

**8.10.1.** Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

**8.11.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula “DAS SANÇÕES” do contrato.

**8.12.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);
- Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.

**8.13.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço/fornecimento não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

**8.14.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA NONA

### DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

**9.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/fornecimento, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**9.2.** A Contratante por meio do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos/Apoio Administrativo, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços/fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços/fornecimento devendo o desenvolvimento dos serviços/fornecimentos contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta comercial da Contratada.

**9.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**9.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços/fornecimento em questão, com toda cautela e boa técnica.

**9.5.** A fiscalização dos serviços/fornecimento pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço/fornecimento contratado.

**9.6.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços/fornecimento, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou coresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços/fornecimento, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO PESSOAL**

**10.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços/fornecimentos ora avançados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

**10.2.** A Contratada se responsabiliza perante a Contratante, a partir da vigência do Contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço/fornecimento bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O não cumprimento dos serviços/fornecimentos constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b)** multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicado no item 3.3 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**c)** multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação dos serviços/fornecimento;

**d)** rescisão unilateral do Contrato pela Contratante, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

**12.2.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias uteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

**12.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1.** A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2018.00000535-91.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**14.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços/fornecimento não sanados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços/fornecimento contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços/fornecimento contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g)** paralisação do serviço/fornecimento por culpa da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o atraso injustificado no início do serviço/fornecimento;
- c)** a subcontratação do objeto contratual;
- d)** a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem



prévia autorização da Contratante;

e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

b) judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DO FORO

**16.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 28 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/02/2019, às 12:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em



04/02/2019, às 12:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 04/02/2019, às 16:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 07/02/2019, às 08:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 07/02/2019, às 09:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO, Gerente de Departamento**, em 08/02/2019, às 09:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 08/02/2019, às 09:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1197352** e o código CRC **ABED5D8C**.